

ARQUIVADO



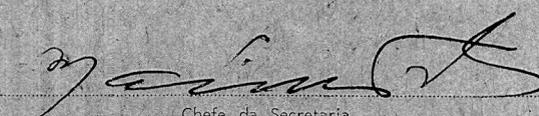
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 202/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
HUGO GEHLEN - Rqte. contra  
SONIA ESCHER - Rqda.

  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

1811  
Diva Milkewicz Panitz

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e

Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 202/69  
Em 28/ 2 / 69

h. 2  
A/S

HUGO GEHLEN, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Rua Raimiro Barcelos nº1459, n/c., vem muito respeitosamente requerer a V. Exa., que se digne proceder a homologação da rescisão contratual, da prestação de serviço da empregada SONIA ESCHER, brasileira, solteira, residente n/c., em decorrência do pedido de demissão formulado pela mesma; sendo seu crédito representado pelos seguintes direitos:

1- mês de salário (1-2-69 a 28-2-69)	NCr\$140,00
1- período de férias, vencido em	
1º de outubro de 1968.....	NCr\$107,10
2- frações do 13º salário.....	NCr\$23,40
	-----
total	NCr\$270,50

Requer outrossim, se digne V. Exa., autorizar o levantamento da importância recolhida a partir do mês de janeiro de 1967 para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de ser entregue a funcionária acima, dado que a mesma não é optante, objetivando com isto favorecer a referida empregada.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 26 de fevereiro de 1969



**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 4 de 3 de 1969 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

Montenegro, 28 de fevereiro de 1969

RECEBI:

**DINA MILKEWICZ PARIZ**

Chefe da Secretaria

*Maura L. L. L.*



PROCESSO N.º 202/69

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HUGO GEHLEN, requerente, e SONIA ESCHER, requerida, para homologação de rescisão do contrato de trabalho, na forma do art.477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente pessoalmente. Com a palavra o requerente, pela mesma foi dito que a requerida solicitou demissão do emprêgo, pelo que vinha pagar os saldos de seus haveres e pedir a homologação da rescisão. Disse ainda que reconhecia o direito de a requerida receber o Fundo de Garantia e, como a mesma não era optante, caso não possa a mesma receber o Fundo, dispunha-se a dar-lhe, oportunamente, importância equivalente. A requerida disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu o saldo de seus haveres, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

SONIA ESCHER

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



3  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nova, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SONIA ESCHER

(Representação quando houver)

e o Reclamado HUGO GEHLEN

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a <sup>acôrdo celebrado</sup> ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 270,50 (DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS.....) relativa a saldo de seus direitos (Proc.nº202/69)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]  
P/ Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

[assinatura]  
Reclamante

[assinatura]  
Reclamado

4  
R/S

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 4, 3, 69  
*Diva M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  
*[Signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
*[Signature]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria